

Ofício nº. 589/2014

918

Ibitinga, 19 de Maio de 2014.

Ref.: **Resposta ao requerimento 112/2014**

Assunto: Requer Informações sobre pagamento de insalubridade aos cuidadores de Idosos do "Centro Dia do Idoso".

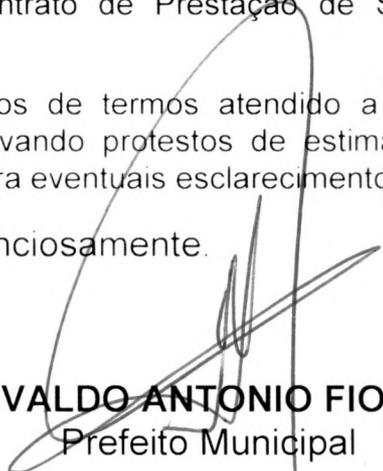
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento acima mencionado elaborado pelo nobre Vereador Jean Ferreira da Silva, temos a informar que até final do ano de 2.013 tínhamos como contratada a empresa Imperium Segurança do Trabalho que já havia opinado sobre o caso.

Anexamos ponderações do Senhor Secretário de Recursos Humanos e Relação do Trabalho informando que houve nova contratação conforme contrato de Prestação de Serviços n.º 32/2014, que também anexamos.

Certos de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCEL PINTO DA COSTA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO
AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao Requerimento nº 112/2014, oriundo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que encaminha cópia do requerimento protocolado naquela Casa de Leis pelo Sr. Jean Ferreira da Silva, esclarecemos que:

1) Já foi contratado Técnico especializado para elaboração de laudos para pagamento de insalubridade, conforme Contrato de Prestação de serviços nº 32/2014 em anexo

É o que me cumpria informar.

Ibitinga, 16 de maio de 2014.



Belmiro Sgarbi Neto

Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32 /2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES – ME – SL.

O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Florisvaldo Antonio Fiorentino**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES – ME**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 688, Centro, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.916.425/0001-94, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Sra. **Bernardete Maria Senise Guedes**, portadora da cédula de identidade RG nº 16.981.486 SSP/SP e do CPF nº 105.510.088-14, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados de assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração de PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos de Ambientes), LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme segue:

1.1.1 – Laudos Técnicos: Elaboração dos Laudos de Segurança do Trabalho de fiscalização do Ministério do Trabalho, sendo PPRA, PCMSO e LTCAT:

- a) realizar o Laudo Técnico Ambiental – LTCAT para todas as funções, de acordo com as normas da Previdência Social;
- b) realizar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em conformidade com a NR-9 da Portaria 3.214/78 e exigências do Ministério do Trabalho;
- c) Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO em conformidade com a NR-7 da Portaria 3.214/78 e exigências do Ministério do Trabalho.

1.1.2 – A CONTRATADA deverá realizar visitas mensais aos setores onde forem constatados riscos, realizando treinamentos e orientações na área de segurança do trabalho, com preenchimento de Fichas de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e fiscalização de rotina quanto ao uso de EPI's.

1.1.3 – Previdenciário: Implantação do PPP, utilizado para Aposentadoria Especial e Auxílio Acidente, solicitado pela Previdência Social:

a) executar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP para funcionários que estejam em atividades especiais, como determina a Previdência Social.

1.1.4 – Assistência Técnica em Ação Trabalhista e/ou Fiscalização do Ministério do Trabalho, sendo a Elaboração de Quesitos para anexar em processo de defesa durante fiscalização do Perito do Ministério do Trabalho; Orientação no processo de defesa em relação a Insalubridade e Periculosidade e dispor de Profissional habilitado à assistência técnica para defesa da reclamada durante a avaliação do Perito nomeado pelo Ministério do Trabalho.

1.1.5 – Efetuar e treinar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de acordo com a NR-5 da Portaria 3.214/78 e exigências do Ministério do Trabalho.

1.1.6 – As etapas dos serviços deverão estar discriminadas em um cronograma a ser apresentado



Maria Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB/SP Nº 146.292

Maria Carolina R. Pereira
Secretária de Assuntos
Jurídicos

pela empresa.

1.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, estadia, alimentação e demais oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Todos os serviços enumerados no objeto do presente instrumento deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado e qualificado da CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos mesmos.

2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, se por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

2.3 – A CONTRATADA obriga-se a:

2.3.1 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.3.2 – Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.3.3 – Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de maneira a garantir a compatibilidade dos procedimentos com as legislações pertinentes e também acrescentar rotinas e relatórios adicionais, desde que sejam relativos aos respectivos sistemas.

2.3.4 – Manter sigilo absoluto de todas as informações e dados que lhe forem revelados para o cumprimento das obrigações deste contrato.

2.3.5 – Garantir a adequação dos sistemas com os atualmente em uso.

2.3.6 – Executar, sempre que determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.

2.4 – O presente contrato não poderá ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.5 – Os serviços serão considerados aferidos e recebidos pela ação da fiscalização do CONTRATANTE, constatando a perfeição dos mesmos.

2.6 – No caso de constatar a fiscalização do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços executados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente das parcelas não pagas, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço.

2.7 – O serviço somente será considerado recebido, após a verificação e constatação, através da fiscalização do CONTRATANTE, que emitirá o respectivo Atestado de Execução, após constatar a perfeição do mesmo e atendimento por parte da CONTRATADA, a todos os itens do presente contrato.

2.8 – A forma de atendimento será via telefone; envio de CDs; visitas preventivas e corretivas de técnicos, além de via modem ou internet.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – É acertado o valor total de **R\$ 7.100,00** (sete mil e cem reais) para a realização do objeto, sendo dividido em **12 (doze) parcelas mensais, sendo 08 (oito) parcelas de R\$ 591,67**



Maria Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB/SP Nº 146.292

Maria Carolina R. Pereira
Secretária de Assuntos
Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

(quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) e **04 (quatro) parcelas de R\$ 591,66** (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), a ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Nota Fiscal correspondente e Atestado de Execução da Secretaria de Recursos Humanos, na Tesouraria Municipal, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, sendo a 1ª (primeira) parcela em 07 de abril de 2014.

3.2 – Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização do preço proposto até o final do contrato.

3.3 – A despesa onerará a conta da verba da Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, **Ficha 312 – 04.122.0056.2429.0000 – 3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para execução dos serviços terá seu início em 27 de fevereiro de 2014 e seu término em 26 de fevereiro de 2015.

4.2 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 10 de março de 2015.

4.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa e avaliação da Administração Pública Municipal e decisão do Sr. Prefeito Municipal, como de direito.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 12% (doze por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não:

5.2.1 – Impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato.

5.2.2 – Impedirá o CONTRATANTE de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA.

5.2.3 – Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2.4 – Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis.

5.2.5 – Desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor total estimado do contrato.

5.4 – Da aplicação das multas previstas no contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente contrato pode ser extinto:

6.1.1 – Por distrato, decorrente do interesse do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

6.1.2 – Por denúncia, mediante comunicação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.3 – Pelo fim do prazo contratado.

6.2 – O instrumento de contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.



Maria Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB/SP Nº 146.292

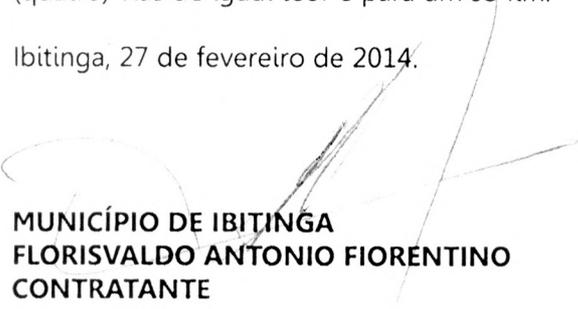
Maria Carolina R. Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

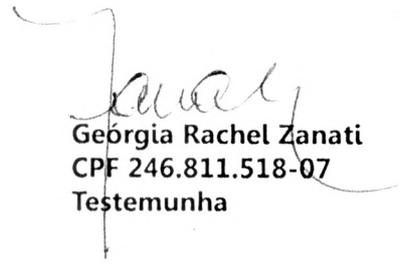
Ibitinga, 27 de fevereiro de 2014.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE



BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES – ME
BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES
CONTRATADA



Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



Maria Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB/SP Nº 146.292

Maria Carolina R. Pereira
Secretária de Assuntos
Jurídicos

